
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N°. 1008/09/2026.

SÚMULA: “Autoriza o Município de Rancho Alegre D'Oeste a Receber Doação, Contribuição e Patrocínio de Pessoas Físicas e Jurídicas para a Manutenção, Obras e Melhorias do Parque de Exposição "Donato Ceniz", bem como para eventos de interesse público, e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EVERTON CASSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Rancho Alegre D'Oeste, autorizado a receber de Pessoas Física e Jurídicas, **DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES e PATROCÍNIOS**, para serem usados na Manutenção, Obras e Melhorias no Parque de Exposição “DONATO CENIZ”, bem como para eventos de interesse público.

Parágrafo Único. As doações, valores, materiais e bens devem ser utilizados para a finalidade específica a que se propõe, como em projetos municipais de qualquer natureza, eventos festivos, sociais e de interesse público em geral.

Art. 2º. - O recebimento de doações, contribuições e patrocínio a que se refere a lei se dará exclusivamente por Documento de Arrecadação Municipal - DAM e será creditado em conta corrente específica em nome desta municipalidade.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotação orçamentária própria vigente, e suplementar se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2026, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”,

Rancho Alegre D'Oeste, em 24 de fevereiro de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karina Inacio Almeida

Código Identificador:B0B614DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2026. Edição 3476

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>